PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.962, DE 13 DE JUNHO DE 2007

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR O MEL NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o mel na merenda escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino e creches municipais.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão obrigatoriamente observadas as restrições alimentares relacionadas ao mel, com a ingestão por diabéticos, bem como por crianças menores de um ano de idade, em decorrência da incidência do botulismo infantil.

Art. 2º. A inclusão do fornecimento de mel na merenda escolar, deverá ser precedida de acompanhamento por nutricionista, devendo ser observado:

I – a idade das crianças que receberão o mel;
II – a existência de crianças e adolescentes portadoras de diabetes ou doenças correlatas;
III – a dosagem diária de mel;
IV – o controle da qualidade do mel.

Art. 3º. Deverá o Executivo Municipal regulamentar o fornecimento de mel na merenda escolar, aos alunos e demais beneficiários citados no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, sempre que mantiver nos meios de comunicação publicidade institucional, cuidará de exaltar as propriedades nutritivas e medicinais do mel produzido no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Prefeito Municipal

Prof. ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
Secretário Municipal de Educação e Esporte '